**ORIENTAÇÕES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DAS COOPERATIVAS EM BASE À INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 79/2020, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI Nº 14.030/20.**

**1 – Disposições gerais sobre a realização das reuniões e Assembleias:**

I – Quanto à modalidade das reuniões ou Assembleias

As reuniões e Assembleias previstas nos estatutos das cooperativas poderão ser:

1. **Totalmente presenciais**, seguindo as normas usuais, já conhecidas, tendo presente as exigências de convocação e quórum estabelecido em lei e no estatuto. A sua realização deve atualmente considerar as determinações dos Decretos restritivos relacionados à calamidade pública da pandemia COVID-19 que proíbem aglomerações.
2. **Semipresenciais**, quando parte dos associados, ou dirigentes ou fiscais, está presente no local físico, mas há associados, ou dirigentes ou fiscais que estão participando de modo remoto e via eletrônica. Não são semipresenciais se apenas um ou dois dirigentes estiverem na sede da cooperativa coordenando os trabalhos.
3. **Digitais,** quando os associados, dirigentes ou fiscais se encontram em local remoto, à distância, e a assembleia ou reunião não se realiza em local físico especificado. Não inviabiliza a assembleia ou reunião digital o fato de que o presidente e secretário estejam na sede da cooperativa ou atuando em conjunto ou separado.

II – Quanto à atuação dos associados, dirigentes e fiscais na forma digital:

A atuação dos associados, dirigentes e fiscais, que não estiverem fisicamente presentes na Assembleia ou reunião, poderá ocorrer de duas formas:

1. **Mediante participação remota**, via sistema eletrônico (telefone ou reunião conjunta via Skype, Zoom, Google, Whatsapp ou outro meio semelhante, sempre ao vivo) ou;
2. **Mediante envio de boletim de voto à distância** (por via eletrônica e antecipadamente), por escrito, seja por email ou whatsapp, desde que seja possível arquivar cópia, também em arquivo digital, podendo isso ser feito antecipadamente.

III – Quanto à convocação e preparação das reuniões e Assembleias:

1. As reuniões e Assembleias das cooperativas deverão **observar as normas presentes no estatuto** quanto à sua convocação (prazos, editais etc...), quórum de instalação e quantidade de votos para tomar as deliberações.
2. Haverá necessidade de, como preparação das reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais, seja **garantida a recepção efetiva dos documentos**, propostas, encaminhamentos que deverão ser decididos, por parte dos associados, dirigentes ou fiscais, com a manifestação dos mesmos de que os receberam, por via eletrônica.
3. O **Edital de Convocação** (ainda publicado em jornal impresso) e os avisos eletrônicos, enviados aos associados e associadas, deverão informar, além dos dados previstos na lei e estatuto (tipo de assembleia, local, data, hora da instalação, quórum etc...), em destaque, se a reunião ou Assembleia será presencial (quando isso se tornar possível) semipresencial ou digital, detalhando o meio proposto e as condições estatutárias (em dia com as obrigações, por exemplo) pelas quais se dará a participação.

IV – Quanto ao meio digital utilizado para a participação:

1. Em relação ao meio digital proposto para a realização da reunião ou Assembleia, os **associados, dirigentes ou fiscais, deverão ser devidamente esclarecidos** como acessar e como funciona o meio, para não terem problemas em sua participação, garantindo-se, no momento de sua realização, de que todos estão em condições, de uma forma ou de outra (que será registrada em ata) de a elas se integrar.
2. Caso o **meio digital escolhido para a participação dos associados**, dirigentes ou fiscais não seja adequado ou não esteja funcionando, outro meio poderá ser adotado, em parte ou para todos como, por exemplo, a substituição da internet pelo telefone (neste caso, com a devida identificação do participante, de viva-voz).

V – Sobre a utilização do meio eletrônico e da responsabilidade da Cooperativa:

**A cooperativa, cumpridos os rituais previstos acima, não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos utilizados pelos associados**, dirigentes ou fiscais (falta de conexão à internet, por exemplo), que não estejam sob seu controle e, após as providências sugeridas acima, seguirá a reunião ou assembleia, observando, no entanto, se estes problemas não inviabilizam o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão, especialmente no que se refere às Assembleias Gerais Extraordinárias.

VI – Apresentação de documentos para as eleições ou outros procedimentos

Em caso de eleição ou em outros casos estatutários, em que **seja necessário apresentar documentos** (como Declaração de Inexistência de impedimento para exercer cargos na cooperativa, ou documentos de Identidade e CPF etc...), os mesmos devem ser solicitados no Edital de Convocação e a sua recepção pela cooperativa, que poderá ser até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos, o que deverá ser registrado e consolidado em ata.

VII – Da gravação das reuniões e Assembleias

1. **As reuniões e Assembleias deverão ser gravadas** e a gravação arquivada junto com os demais documentos (confirmação da participação, voto antecipados por escrito etc..), em único arquivo eletrônico que deverá ser mantido pela cooperativa até esgotado o prazo previsto no estatuto em que as decisões da Assembleia ou reuniões possam ser contestadas (usualmente, a maioria dos estatutos estabelece o prazo de 04 anos).
2. **A cooperativa poderá contratar terceiros** para administrar o processamento das informações nas reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

VIII – Da Ata das reuniões e Assembleias

1. Na ata da reunião ou Assembleia feita de forma digital, mesmo que com todas as pessoas à distância, **irá constar que o local da realização da sua realização sempre será a sede da cooperativa**.
2. **A ata deverá indicar se foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital** e, nos dois últimos casos, como foi garantida a participação e as votações à distância.
3. A **ata das reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais será assinada isoladamente pelo presidente e secretário das mesmas** (transformadas em PDF-A e com assinatura por certificado digital) que, declararão quantos e quais associados, ou dirigentes ou fiscais estiveram presentes nas mesmas.

VIII – Em relação à presença do associado, dirigente ou fiscal na reunião ou Assembleia:

Considera-se presente na reunião ou assembleia, o associado, dirigente ou fiscal que:

1. **Compareça à mesma fisicamente** ou representado por delegado (quando permitido), nas presenciais ou semipresenciais;
2. **Fizer presença enviando boletim de voto à distância antecipadamente** (como indicado acima) e que seja o mesmo recebido e registrado pela cooperativa e;
3. **Registre e participe por meio eletrônico indicado pela cooperativa** à distância.

**2 – Disposições específicas em relação à participação à distância:**

I – Em relação ao sistema eletrônico adotado:

**O sistema eletrônico adotado pelas cooperativas** para a realização de reuniões ou assembleias semipresenciais ou digitais deverá garantir:

1. Segurança, confiabilidade e transparência das mesmas;
2. Registro, em ata e na gravação da presença dos associados;
3. A garantia do direito de participação à distância dos associados, dirigentes ou fiscais, durante toda a reunião ou assembleia, salvo problemas de conexão acima previstos;
4. A garantia do direito ao voto à distância, seja diretamente na reunião ou assembleia, ou seja pelo voto antecipado por via eletrônica registrada (sempre por escrito por e-mail ou outra forma que possa ser arquivada).
5. A possibilidade de quem conduz a reunião ou assembleia de receber manifestações escritas dos associados, dirigentes ou fiscais.
6. A gravação integral da reunião ou assembleia.
7. A possibilidade de participação efetiva de administradores autorizados a participar ou de outras pessoas necessárias ao bom andamento das mesmas.

II – Em relação à possibilidade do voto secreto previsto em estatuto:

**Nos casos em que o estatuto prever o voto secreto**, haverá necessidade de encontrar uma forma de que cada associado possa se manifestar individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou de viva-voz, apenas para quem conduz e secretaria a reunião ou Assembleia. Este voto deverá ser registrado sem relação com o votante, cujo nome não aparecerá na ata especificamente vinculado ao voto.

**3 – Em relação ao boletim de voto à distância:**

1. **Quando houver necessidade ou for prevista a possibilidade do voto à distância**, por escrito e via eletrônica, a cooperativa deverá enviar aos associados, dirigentes ou fiscais, antecipadamente, boletim de voto à distância o qual deverá conter:
2. O que precisa ser decidido na reunião ou assembleia;
3. Orientações de como deverá ser preenchido e devolvido;
4. Indicação de documentos que precisam ser anexados, se for o caso;
5. Orientações de como proceder para que o voto seja considerado válido.
6. O boletim de voto deverá ser apresentado ao associado, dirigente ou fiscal de forma a ser possível o seu preenchimento e sua impressão (portanto, por arquivo aberto), em linguagem clara, objetiva e que dê possibilidade de opção autônoma de decisão e, preferencialmente, que enseje a alternativas como: Aprova, rejeita ou se abstém. Podendo ter acrescida por indicação de site da cooperativa ou outro onde o associado, dirigente ou fiscal poderá obter novos detalhes.
7. O Boletim de voto deverá ser enviado aos associados, dirigentes ou fiscais na data da publicação do Edital de Convocação da reunião ou Assembleia semipresencial ou digital e deve ser devolvido à cooperativa no mínimo 5 dias antes da realização das mesmas.
8. A cooperativa, no prazo de 02 dias do recebimento, deve comunicar:
9. O recebimento do boletim (e eventuais documentos que o acompanham) e que o mesmo é válido para garantir o seu voto;
10. Que o mesmo, se for o caso, necessita de retificação ou reenvio, descrevendo o que é necessário para regularizar;
11. Caso tenha enviado o boletim antes dos 05 dias que precedem a realização da reunião ou Assembleia, o associado, dirigente ou fiscal poderá retificar e reenviar o boletim de voto e os eventuais documentos que o acompanham;
12. Mesmo que tenha enviado o Boletim de voto antecipadamente, no dia da reunião ou Assembleia, o associado, dirigente ou fiscal, tem garantida a participação e votação nas mesmas, caso o queira, e, neste caso, seu boletim de voto será desconsiderado.

**4 – Disposições finais**

I – Em relação às Atas das reuniões e Assembleias:

A – **Na elaboração das atas das reuniões ou Assembleias**, seguir o Manual de Registro de Cooperativas (IN DREI nº 38/2017) no que não conflitar com esta Instrução Normativa. Observar sempre, no acesso à Instrução Normativa se ela está na versão atualizada.

B – **As atas das reuniões ou Assembleias semipresenciais ou digitais serão assinadas apenas pelo Presidente e Secretário** das mesmas. Entretanto:

1. Se houver formação de mesa condutora das mesmas, todas as pessoas que a compõem deverão assinar e a apresentação para registro será por certificado digital.
2. Os nomes das pessoas participantes serão apresentados numa relação que integra a ata e não precisam assinar nem fisicamente e nem por certificado digital, a não ser as previstas nos itens acima.
3. Deverá constar na ata declaração do presidente e do secretário das reuniões ou Assembleias que as **mesmas atenderam todos os requisitos para a sua realização**, sejam os previstos no Manual de Registro de Cooperativas (IN DREI nº 38/2017) e os previstos nesta Instrução Normativa (IN DREI nº 79/2020).

C - Nas Assembleias semipresenciais ou digitais, **o local, citado na Convocação, das mesmas sempre deverá ser o da sede da cooperativa** e assim irá constar na ata correspondente.

D – Deverá constar na ata **que foram garantidos os meios** para a participação dos associados.

E – A qualquer momento, caso seja requerido por associado, dirigente ou fiscal, **a ata deverá poder ser disponibilizada de forma impressa em papel,** de forma legível.

II – Em relação às Assembleias já convocadas e não realizadas:

Não há mais possibilidade de aproveitamento do Edital de Convocação já publicado anteriormente em jornal de circulação e cuja assembleia não tenha sido realizada.

As assembleias, sejam ordinárias ou extraordinárias, terão de ser novamente convocadas, com a publicação de novo Edital em Jornal impresso, além de ter de ser enviado aos associados.

**III – Regras finais em relação à convocação das assembleias e em relação aos mandatos:**

1 – A Lei nº 14.030/20 autorizou que as cooperativas, caso tenham motivos de força maior ou de calamidade, como na vigência das restrições da pandemia, **possam realizar sua Assembleia Geral Ordinária dentro do período máximo de 09 (nove) meses** após o fim do exercício fiscal (ou seja: caso o exercício fiscal se encerre em 31 de dezembro, existe a possibilidade de realizar a Assembleia Geral Ordinária até 30 de setembro do ano), sendo que o ata da mesma deverá trazer os motivos caso seja realizada após os três primeiros meses do ano.

2 – No caso em que ocorra o adiamento da realização da Assembleia Geral Ordinária, após os três primeiros meses do ano fiscal (quatro meses para as cooperativas de crédito), por motivo excepcional**, os mandatos dos dirigentes e fiscais estarão automaticamente prorrogados** até a realização da assembleia, não podendo, porém, ultrapassar o período máximo de 09 meses.

Observe-se que esta autorização de prorrogação dos mandatos, quando a Assembleia é realizada após o prazo por motivo excepcional devidamente justificado, está prevista na Lei nº 14.030/20 **não importando o que digam o estatuto e a ata da eleição anterior**.

3 – **Os Editais poderão ser únicos** para a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que poderão se realizar ao mesmo tempo e da mesma forma, destacando-se tanto nos editais como nas atas o que foi encaminhado e decidido por uma e por outra, dentro das atribuições das mesmas previstas no estatuto e na lei.

Esperamos que estas informações possam ajudar no desenvolvimento de suas assembleias. Entretanto, desejamos sugerir que as cooperativas, centrais e federações possam designar uma ou mais pessoas para se aprofundarem neste assunto e acompanharem a sua realização.

Seja como for, podem contar com a colaboração da Assessoria Jurídica da UNICAFES/UNICOPAS, seja através de suas organizações de representação, ou seja diretamente com os respectivos assessores jurídicos.

Brasília, aos 10 de dezembro de 2020.

Daniel Rech – Assessor Jurídico da UNICAFES/UNICOPAS –E-mail: rechdaniel@hotmail.com - Telefone: 61) 981346020 (TIM – também whatsapp) ou 61) 996941928 (VIVO).